



CÂMARA MUNICIPAL Dois Irmãos - RS PROTOCOLO
Em: 04 / 02 / 2015
Hora: 8:30
Ass: Heloisa Fernandes

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 015/2015

“ALTERA O §1º DO ART.4º, DA LEI N.º 3.717/2013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE “INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVOS AOS PRODUTORES AGROSILVOPASTORIS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 3.717, de 27 de novembro de 2013, que *Institui Programa de Incentivos aos Produtores Agrosilvopastoris do Município de Dois Irmãos e Dá Outras Providências*, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 4º (...)

§1º Para liberação de um litro de óleo diesel, o produtor agrosilvopastoril deverá comprovar comercialização no valor equivalente a 15% (dez por cento) da Base de Cálculo do Município - BCM, limitado em 650 (seiscentos e cinquenta) litros por inscrição no SITAGRO por ano, ou 1.300 (um mil e trezentos) litros por grupo familiar. (N.R.)

(...)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, 31 DE JANEIRO DE 2015.


**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.**

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 015/2015 que **“ALTERA O §1º DO ART.4º, DA LEI N.º 3.717/2013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE “INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVOS AOS PRODUTORES AGROSILVOPASTORIS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição se justifica em vista de que foi apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo solicitação de alteração da legislação que rege incentivos aos produtores rurais no Município.

Tal pedido foi sugerido pelo Conselho Doisirmoense de Desenvolvimento Agropecuário – CONDAPE.

Especificamente o requerido se deve para o fim de ajustar em 5% o valor mínimo exigido de comercialização comprovada pelos produtores rurais, alterando de 10 para 15%, para que possam receber do Município, gratuitamente, óleo diesel para seus maquinários.

Deste modo, com intuito de adequar a legislação, aguardamos o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara à proposição em tela.


TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

Memorando 094/2014 – SAICT.

Dois Irmãos, 24 dezembro de 2014.

Para Sra.
TÂNIA TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Assunto: Alteração da Lei Municipal 3717/2013.


Por sugestão do Conselho Doisirmonense de Desenvolvimento Agropecuário – CONDAPE, solicitamos alteração na Lei Municipal nº 3717/2013, no § 1º do artigo 4º desta Lei, **alterando os percentuais de 10% para 15%.**

Art. 4º Os produtores agrosilvopastoris, poderão, mediante comprovação dos requisitos descritos no art. 3º, obter a título de preparo do solo, plantio, colheita, ensilagem e transporte, 13 (treze) litros de óleo diesel por hora/máquina agrícola efetivamente trabalhada, para tratores acima de 50 (cinquenta) cavalos, limitados a sessenta e cinco (65) litros por hectare.

§ 1º Para liberação de um litro de óleo diesel, o produtor agrosilvopastoril **deverá comprovar comercialização no valor equivalente a 10% (dez por cento) da Base de Cálculo do Município - BCM**, limitado em 650 (seiscentos e cinquenta) litros por inscrição no SITAGRO por ano, ou 1.300 (um mil e trezentos) litros por grupo familiar. (**redação atual**).



Respeitosamente,


João Luiz Weber
Secretario Municipal da Agricultura,
Indústria, Comércio e Turismo.